



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº. 044/2010

**Súmula:-** Altera disposições da Lei nº. 099/2004, de 24/11/2004, que disciplina a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Apucarana, conforme especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

### L E I

**Art. 1º.** O Artigo 4º. e os seus itens de I a VI da Lei nº. 099/2004, de 24/11/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:-

**“Art. 4º.** *Somente poderão ser permissionários do Serviço de Transporte de Escolares no Município de Apucarana, as pessoas físicas ou jurídicas que:-*

- I.** *Sejam domiciliadas ou sediadas no Município de Apucarana;*
- II.** *Disponham de área apropriada e suficiente para estacionamento e limpeza regular dos veículos no Município de Apucarana;*
- III.** *Sejam proprietários de veículos da categoria aluguel, que atendas às exigências do Código Brasileiro de Trânsito, desta Lei e do seu Regulamento e que sejam licenciados no Município de Apucarana;*
- IV.** *Atendam as exigências desta Lei no que se refere ao Condutor e normas de segurança;*
- V.** *Sejam vinculados a Associação Transportadora ou Entidade assemelhada que tenha existência mínima de 02 (dois) anos no Município e que represente a Categoria perante o Poder Público; e*
- VI.** *Sejam inscritos no Cadastro Municipal de Contribuintes.”*

**Art. 2º.** O parágrafo único, passa a ser §. 1º., e acresce o §. 2º. no Artigo 4º. da Lei nº. 099/2004, de 24/11/2004, com a seguinte redação:-

**“Art. 4º. ...**

**§ 1º.** *A exigência contida no inciso V não se aplica aos caos do transporte escolar prestado pelo próprio estabelecimento de ensino.*

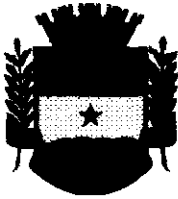
**§ 2º.** *Os permissionários de serviço prestado diretamente ao Município (para a rede de ensino municipal e estadual), além da necessidade do processo licitatório e atendimento às exigências específicas, também deverão atender a todas as exigências deste artigo”.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 16 de março de 2010.

  
João Carlos de Oliveira  
Prefeito Municipal





## **Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235  
Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos submetendo o incluso Projeto de Lei nº. 044/2010, através do qual estamos propondo alterações no Artigo 4º. da Lei nº. 099/2004, de 24/11/2004, que disciplina a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Apucarana.

A redação original do Artigo 4º. da Lei nº. 099/2004, induz a várias interpretações que dificultavam o seu entendimento e com isso criavam conflitos em torno de suas disposições.

O objetivo da presente proposição e de impedir interpretações forçadas e duvidosos que muitas vezes ocasionavam discussões que acreditamos serão sanadas mediante essas alterações que estão sendo propostas.

Acreditamos assim no apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras a presente mensagem.

**Município de Apucarana, em 16 de março de 2010.**



**João Carlos de Oliveira**  
Prefeito Municipal

